



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 167/21

PROJETO DE LEI N° 167, DE 2021

Dispõe sobre modificação de dispositivo que
Especifica da Lei nº 4.075, de 10.07.2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 4.075, de 10 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 4.539, de 03 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º.....

I – Encaminhar as prestações de contas trimestrais e o balanço anual à Secretaria Municipal de Assistencial Social e ao Conselho Municipal de Assistencial Social – CMAS;

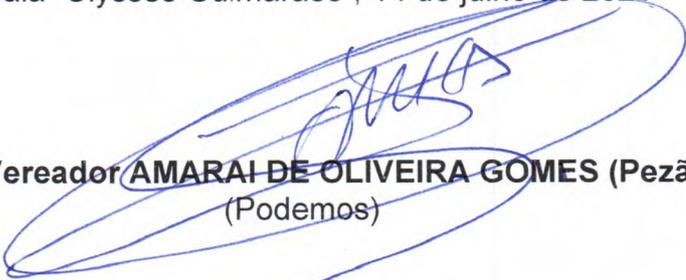
II – Afixar as prestações de contas trimestrais e o balanço anual em local de fácil acesso na sede da entidade;

III – As entidades referidas no “caput” deste artigo que perceberem anualmente o valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), deverão atender as disposições dos incisos anteriores uma única vez por exercício financeiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.539, de 03 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de julho de 2021


Vereador **AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (Pezão)**
(Podemos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu



Estado de São Paulo

FOLHA N° 031
Proc. CM N° 21672

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.539, DE 03 DE JULHO DE 2009.

(Projeto de Lei n° 63/2009, do Ver. Carlos Donizete da Costa)

Dispõe sobre nova redação a dispositivos que especifica da Lei n° 4.075, de 10/07/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Os incisos I, II e III do artigo 1° da Lei n° 4.075, de 10 de julho de 2003, alterada pela Lei n° 4.114, de 03 de março de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

I - Encaminhar as prestações de contas trimestrais e o balanço anual à Secretaria Municipal de Promoção Social, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Afixar as prestações de contas trimestrais e o balanço anual em local de fácil acesso na sede da entidade;

III – As entidades referidas no "caput" deste artigo que perceberem anualmente o valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), deverão atender as disposições dos incisos anteriores uma única vez por exercício financeiro."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 4.101, de 17 de novembro de 2003 e 4.114, de 03 de março de 2004.

Mogi Guaçu, 03 de Julho de 2009. "Ano 132° da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS
SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO